PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO



CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR № 150, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno com 2.863,55 m2, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 24.790 a seguir descrita: situado na Av. Paulo Shimada, com as seguintes medidas e confrontações: **Pela frente**, com a Av. Paulo Shimada, em 93,43m; **Pela direita**, com a Av. das Graviolas, em 58,56m; **Pelo fundo**, com Paróquia de São Sebastião de São Gotardo, em 106,86m.

Art. 2º A concessão de que trata esta lei, será outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.443.908/0001-75, com sede e foro em São Gotardo/MG e terá como finalidade única a construção da sede própria da referida associação, não podendo ser destinado a outra finalidade sem prévia autorização do poder legislativo municipal.

Art. 3º A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 anos, através de CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO firmado pelo Executivo Municipal, prorrogável por igual período, se atendidas as disposições do artigo 4º desta Lei Complementar

Art. 4º Fica a Associação de Ação Humanitária de São Gotardo, na obrigatoriedade de iniciar a construção no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da promulgação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO



CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerais

presente Lei Complementar, devendo concluir a obra dentro do prazo de 10 anos, condição esta para a prorrogação da concessão de uso.

Art. 5º Caso cesse a finalidade proposta no artigo 2º desta Lei Complementar, reverterão ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art. 6º Fica expressamente proibido à concessionária, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel objeto desta Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública, de conformidade com o artigo 11, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de entidade assistencial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal